



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APOIO N.º 022/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

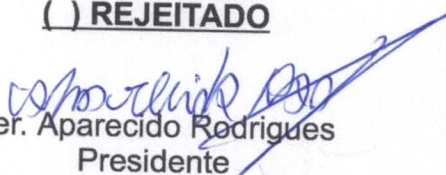
CAROS COLEGAS VEREADORES,

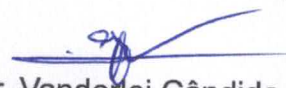
Data: 10/06/2024

10ª Sessão Ordinária

☒ APROVADO

☐ REJEITADO


Ver. Aparecido Rodrigues
Presidente


Ver. Vanderlei Cândido de
Almeida
Vice Presidente


Ver. Clóvis Coldibeli
Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (união), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada a referida **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 2.078/2024, DE AUTORIA DO EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL BETÃO, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE PROPÕE ALTERAR A LEI ESTADUAL N.º 23.789, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTIS – LOCALIZADAS NO ESTADO.**

A Lei Estadual n.º 23.789, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, dispõe em seu artigo 1º que no atendimento aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, **fica recomendada a presença de profissionais fisioterapeutas nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de vinte e quatro horas diárias de atendimento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Conforme se observa, a Lei em questão faz recomendação, ou seja, não obriga a presença dos profissionais em questão, profissionais estes que são fundamentais para garantir as condições para a alta do serviço e melhora da qualidade de vida dos pacientes.

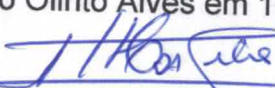
Conforme justificado e bem pontuado pelo Exmo. Sr. Deputado em sua proposição, a Portaria Ministerial nº 930, de 10/5/2012, do Ministério da Saúde, estabeleceu a exigência da presença de um fisioterapeuta, por tempo integral (24h), nas UTIs neonatais, evidenciando, assim, o entendimento da imprescindível presença destes profissionais neste setor, de forma ininterrupta. E ainda, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito –, por meio do Acórdão nº 472, recomenda a presença do Fisioterapeuta nas UTIs adulto, pediátrica e neonatal, perfazendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sobretudo, pela alta complexidade dos procedimentos realizados atualmente no grande número de intercorrências clínicas e admissões nesse ambiente – UTI.

O texto do projeto à qual manifesto meu apoio visa exatamente garantir que nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – do Estado de Minas Gerais, adulto, neonatal e pediátrico, de hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas, tenha a presença de no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas”, logo, a proposição exclui a recomendação que passa a ser uma obrigação.

Pelo exposto, proponho que esta Casa Legislativa aprove a presente Moção de Apoio ante a justa causa e interesse público que o PL 2.078/2024 representa à nossa população.

Por fim, peço que se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Betão (PT), bem como ao Presidente da ALMG, Deputado Tadeu Martins Leite (MDB).

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 10 de junho de 2024.


Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador - UNIÃO

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO****CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO N.º 022/2024**

MOÇÃO DE APOIO N.º 022/2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 10/06/2024 10ª Sessão Ordinária	
☒ (X) APROVADO ☐ () REJEITADO	
Ver. Aparecido Rodrigues Presidente	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida Vice Presidente	Ver. Clóvis Coldibeli Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada a referida MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI N.º 2.078/2024, DE AUTORIA DO EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL BETÃO, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE PROPÕE ALTERAR A LEI ESTADUAL N.º 23.789, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTIS – LOCALIZADAS NO ESTADO.

A Lei Estadual n.º 23.789, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, dispõe em seu artigo 1º que no atendimento aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, fica recomendada a presença de profissionais fisioterapeutas nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de vinte e quatro horas diárias de atendimento.

Conforme se observa, a Lei em questão faz recomendação, ou seja, não obriga a presença dos profissionais em questão, profissionais estes que são fundamentais para garantir as condições para a alta do serviço e melhora da qualidade de vida dos pacientes.

Conforme justificado e bem pontuado pelo Exmo. Sr. Deputado em sua proposição, a Portaria Ministerial n.º 930, de 10/5/2012, do Ministério da Saúde, estabeleceu a exigência da presença de um fisioterapeuta, por tempo integral (24h), nas UTIs neonatais, evidenciando, assim, o entendimento da imprescindível presença destes profissionais neste setor, de forma ininterrupta. E ainda, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito –, por meio do Acórdão n.º 472, recomenda a presença do Fisioterapeuta nas UTIs adulto, pediátrica e neonatal, perfazendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sobretudo, pela alta complexidade dos procedimentos realizados atualmente no grande número de intercorrências clínicas e admissões nesse ambiente – UTI.

O texto do projeto à qual manifesto meu apoio visa exatamente garantir que nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – do Estado de Minas Gerais, adulto, neonatal e pediátrico, de hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas, tenha a presença de no mínimo 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas”, logo, a proposição exclui a recomendação que passa a ser uma obrigação.

Pelo exposto, proponho que esta Casa Legislativa aprove a presente Moção de Apoio ante a justa causa e interesse público que o PL 2.078/2024 representa à nossa população.

Por fim, peço que se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Betão (PT), bem como ao Presidente da ALMG, Deputado Tadeu Martins Leite (MDB).
Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 10 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA

Vereador

Publicado por:

Wilson Chiste Fleming

Código Identificador:DC8070CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/06/2024. Edição 3787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>